

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Relativamente à RNT importa, antes de mais, ter em consideração que, de acordo com a legislação em vigor, a REN é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.</p>		
<p>Para enquadramento e registo, informamos que no concelho de Sousel existem as seguintes infraestruturas RNT em exploração: LFR.ETM FALAGUEIRA-ESTREMOZ a 150 kV</p>		
<p>Após a análise dos elementos submetidos à apreciação da REN, constata-se que na Planta de Condicionantes Geral a Rede Nacional de Transporte de Eletricidade alberga a Rede de Alta e Média Tensão, no entanto estas pertencem à Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade. A concessão da REN, da Rede Nacional de Transporte é constituída pela Rede Elétrica em Muito Alta Tensão, tal como supra descrito. Adicionalmente verifica-se que a Linha Falagueira - Estremoz a 150 kV não se encontra representada.</p>	<p>A linha de muito alta tensão Falagueira - Estremoz a 150 kV foi adicionada à FC "Infraestruturas_LINHAS" da rev_PDM.gdb. A legenda da planta de condicionantes geral foi alterada, incorporando agora a rede de muito alta tensão.</p>	<p>Planta de condicionantes geral</p>
<p>Consequentemente, emite-se um parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO à alteração da Legenda da Planta de Condicionantes Geral, à representação da Linha Falagueira - Estremoz na Planta de Condicionantes Geral e à harmonização das plantas de ocupação do solo, de forma a assegurar a conformidade com as normas vigentes para a proteção das infraestruturas da RNT, em serviço e em projeto, bem como das respetivas faixas de servidão.</p>	<p>A representação da Linha de muito alta tensão foi efetuada e alterada a legenda em conformidade.</p>	<p>Planta de condicionantes geral</p>
<p>Para agilização do processo de correção anexamos a Linha Falagueira - Estremoz a 150 kV em formato vetorial e georreferenciado (ETRS89-TM06).</p> <p>É de realçar que toda a infraestrutura da RNT está funcionalizada a um interesse público de primeira grandeza, garantindo nomeadamente a disponibilidade de bens imprescindíveis ao desenvolvimento social e económico e à qualidade de vida das pessoas, mas também com fortes preocupações de sustentabilidade, fomentando inclusive o aproveitamento da energia de fonte renovável e por essa via contribuindo para o objetivo nacional e transeuropeu de redução da dependência energética e de emissões de gases de estufa.</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Com efeito, tendo por base a programação das infraestruturas de transporte de energia elétrica, aos Municípios cabe criar as condições regulamentares de compatibilização dessas mesmas infraestruturas com as opções delineadas para o território, em particular, em cumprimento do princípio da coordenação externa, do princípio da proporcionalidade e do princípio da competência (aplicáveis nomeadamente por via do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio). Para esse fim, devem harmonizar-se os instrumentos de gestão territorial e demais atos da competência do Município ao interesse público das infraestruturas da rede de transporte de energia elétrica, atuais e previstas, sendo as instalações da RNT REN - 2040/2024 Pág. 4 consideradas de utilidade pública para todos e efeitos e o PDIRT o instrumento de planeamento que reveste a natureza de programa setorial, nos termos e para os efeitos do reconhecido pela e por força do Contrato de Concessão da REN e do enquadramento legal e regulamentar que lhes é aplicável (incluindo, sem limitar, o que decorre do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro).</p>		